



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº017/2020.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 30 de junho de 2021 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.774, de 16 de outubro de 2018, e 3.784, de 31 de outubro de 2018.

Esclarecemos que a prorrogação do prazo das contratações é necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados na função de Monitor de Educação Infantil, Professor e Técnico Pedagógico no âmbito da Educação Básica Municipal, até o ingresso dos novos servidores aprovados no Concurso Público nas vagas permanentes e realização de novo processo seletivo simplificado para provimento de vagas temporárias.

Ainda, considerando as férias coletivas do Magistério em Janeiro/2021, faz necessária a regulamentação do gozo de férias proporcionais no referido período pelos profissionais contratados por força das leis supramencionadas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de junho de 2021, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.774, de 16 de outubro de 2018, e 3.784, de 31 de outubro de 2018, e alterações vigentes.

Art. 2º Aos profissionais contratados por força das leis mencionadas no artigo anterior, serão concedidas férias proporcionais no mês de janeiro/2021.

Parágrafo único. O período de férias de cada profissional será apurado de forma proporcional ao tempo de serviço, compreendido entre o início da contratação e o dia 31/12/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Referente PROJETO DE LEI Nº 017, de 09/12/2020.

CERTIDÃO

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), certifico e dou fé que o Projeto de Lei apresentado não acarreta aumento de despesa.

Linhares, 09 de dezembro de 2020.

Malu

Maria Olimpia Dalvi Rampinelli
Secretária Municipal de Educação

